



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Sanidade Vegetal

## ***POP DSV 502***

### ***Plano de Contingência para Cydia pomonella***

Versão 2.0

#### **1. CONTEXTO**

A praga *Cydia pomonella* foi reconhecidamente erradicada no Brasil de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014, portanto sendo alterado seu status de praga quarentenária presente para praga quarentenária ausente, conforme Instrução Normativa nº 32, de 03 de setembro de 2014. O plano de contingência prevê um conjunto de ações a serem executadas preventivamente visando à manutenção do *status* de praga ausente, e para, em caso de detecção, a imediata contenção e eliminação do foco.

#### **2. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga, visando à manutenção do *status* de praga ausente.

#### **3. RECURSOS EMPREGADOS**

- Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Notebook;
- Impressora portátil;
- Aparelho de GPS;
- Câmera fotográfica;
- Armadilha tipo Delta;
- Piso adesivo;
- Atrativo;
- Luva de látex;
- Caneta esferográfica com tinta resistente a umidade;
- Kit para coleta e acondicionamento de amostras:
  - o sacos plásticos;
  - o frascos tipo eppendorf;
  - o álcool 70%;
  - o lacres;
  - o caixa de isopor;
  - o canivete;
  - o pinça;
  - o lupa de bolso.
- Botas;
- Chapéu;
- Jaleco.

**Nome do Processo:** Plano de contingência para *Cydia pomonella*

**Unidade Gestora:** Departamento de Sanidade Vegetal - DSV

**Unidade Executora:** Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

Pág. 1/6

**4. VISÃO GERAL DO PROCESSO**

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINATÁRIO
<b>Plano de Contingência para <i>Cydia pomonella</i></b>	OEDSV	Monitoramento	Execução do plano de contingência	DSV
	Notificante (produtor, OEDSV, instituições de ensino e pesquisa, MAPA, entre outros).	Notificação de Suspeita		

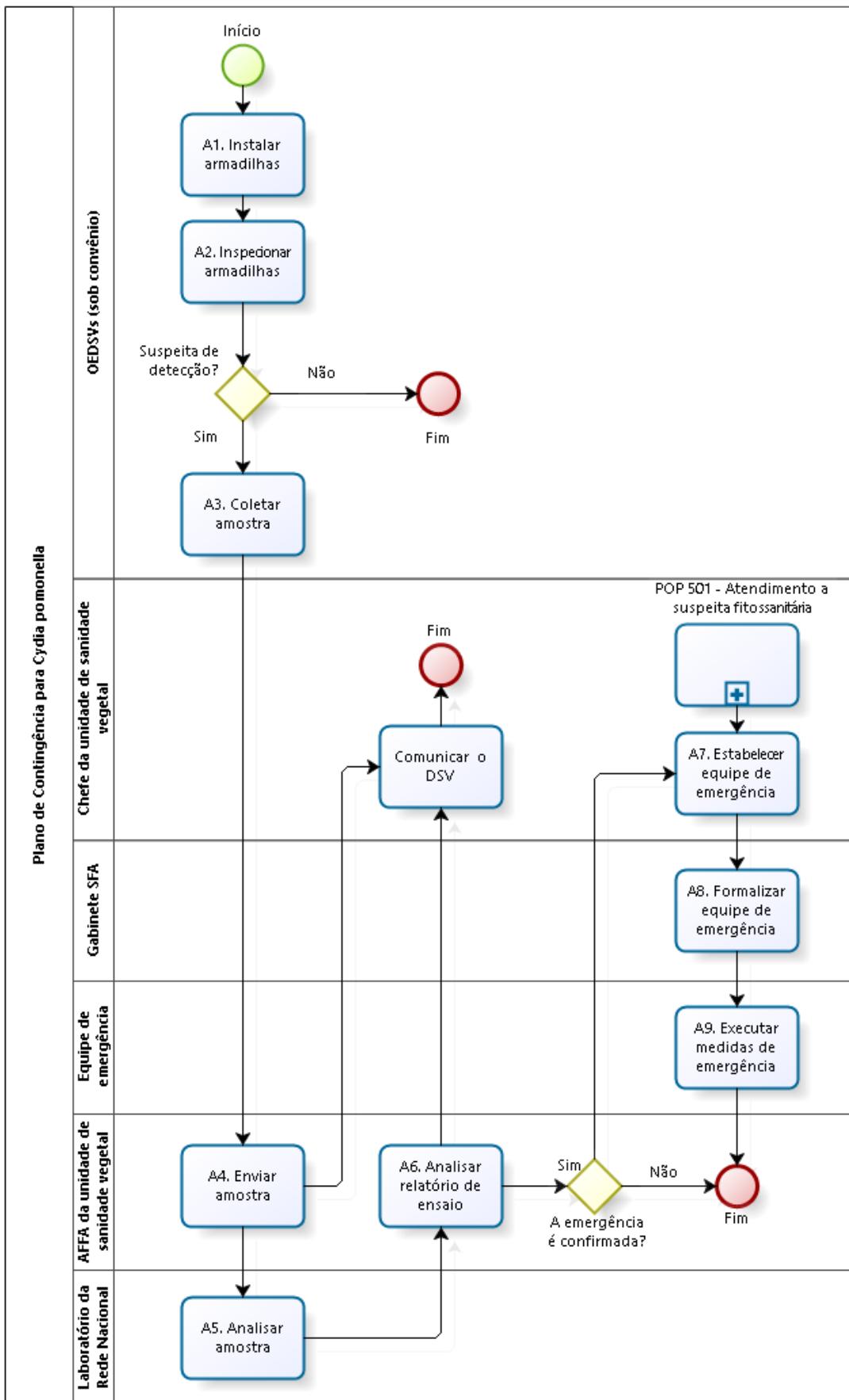
**5. REGULAMENTAÇÃO**

**Decreto nº 24.114**, de 12/04/1934. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

**Decreto nº 5.759**, de 17/04/2006. Promulga o texto revisto pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

**Instrução Normativa MAPA nº 35**, de 27 de outubro de 2015. Estabelece o Plano de Contingência para a *Cydia pomonella*.

## 6. FLUXOGRAMA



## 7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
A1. Instalar armadilhas (OEDSV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalar armadilhas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilizar armadilhas aprovadas pela CGPP/DSV, equipadas com feromônio sexual específico para <i>C. pomonella</i> (caput do Art. 9º, IN 35/2015).</li> <li>- As armadilhas serão instaladas na 2ª quinzena de setembro e mantidas sob monitoramento até o final do mês de março (§1º, do Art. 9º, IN 35/2015).</li> <li>- As armadilhas serão instaladas em pontos de ingresso (portos, aeroportos, postos de fronteira), centrais de abastecimento, beneficiamento e distribuição; uma armadilha em cada unidade (Art. 12 e 13, IN 35/2015).</li> <li>- Armadilhas em áreas comerciais de cultivo de espécies hospedeiras instaladas na densidade de 1:2 km<sup>2</sup> (Art. 10, IN 35/2015).</li> <li>- Serão instaladas armadilhas nas zonas urbanas dos municípios onde a praga foi erradicada, conforme recomendação do Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para a <i>C. pomonella</i>. (Parágrafo único do Art. 11, IN 35/2015).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade concluída, ir para A2.</li> </ul>	
A2. Iinspecionar armadilhas (OEDSV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Iinspecionar as armadilhas semanalmente.</li> <li>- Se não houver suspeita de captura, reinspecionar a armadilha em uma semana.</li> <li>- Se houver suspeita de captura, ir para A3.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As vistorias nas armadilhas serão semanais, com troca de feromônio e substituição do piso conforme especificação do fabricante, ou recomendação da pesquisa (Art. 14, IN 35/2015).</li> </ul>
A3. Coletar amostra (OEDSV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coletar amostra(s).</li> <li>- Enviar à unidade de sanidade vegetal.</li> <li>- Atividade concluída, ir para A4.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A amostra, neste caso, é o piso adesivo com o organismo suspeito.</li> </ul>
A4. Enviar amostra (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar o laboratório com escopo para realizar a análise (identificação).</li> <li>- Elaborar comunicação para encaminhamento de amostra.</li> <li>- Preparar, identificar e embalar a amostra.</li> <li>- Encaminhar amostra, com a maior brevidade possível, preferencialmente via SEDEX 10.</li> <li>- Realizar o acompanhamento do trâmite da amostra até a obtenção do resultado.</li> <li>- Atividade concluída, ir para A5.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar junto à CGAL ou DSV os laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, dando preferência aos da Rede Lanagro.</li> <li>- Para preparar a amostra, observar as orientações conforme Anexo I.</li> <li>- Observar os horários de coleta pelo correio junto ao Protocolo.</li> </ul>

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<b>A5. Analisar amostra</b> (Responsável técnico do laboratório)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enviar relatório de ensaio</li> <li>- <i>Atividade concluída, ir para A6.</i></li> </ul>	-
<b>A6. Analisar relatório de ensaio</b> (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar relatório de ensaio.</li> <li>- Elaborar comunicação ao DSV informando o resultado do relatório de ensaio.</li> <li>- Atribuir ao chefe da unidade de sanidade vegetal.</li> <li>- <i>Atividade concluída, ir para A7.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade realizada no âmbito do SEI.</li> <li>- Independente do resultado do relatório de ensaio, atribuir o processo ao chefe da unidade de sanidade vegetal para comunicação ao DSV.</li> </ul>
<b>A7. Estabelecer equipe de emergência</b> (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer equipe de emergência.</li> <li>- Comunicar ao Gabinete da SFA para formalização da equipe.</li> <li>- <i>Atividade concluída, ir para A8.</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em caso de emergência confirmada.</li> <li>- Art. 16, IN 35/2015.</li> </ul>
<b>A8. Formalizar equipe de emergência</b> (Superintendente)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Emitir comunicação formalizando a equipe de emergência.</li> <li>- <i>Atividade concluída, ir para A9.</i></li> </ul>	
<b>A9. Executar medidas de emergência</b> (Equipe de emergência) (continua...)	<p><b><i>Se detectada larva ou adulto em pomar comercial, as seguintes medidas serão adotadas:</i></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Delimitar uma área com raio de 1 (um) km a partir do local de detecção (Art. 18, I, IN 35/2015).</li> <li>- Mapear e inspecionar propriedades com cultivo de plantas hospedeiras e estabelecimentos de beneficiamento, processamento e distribuição dentro da área anteriormente delimitada (Art. 18, II, IN 35/2015).</li> <li>- Instalar uma armadilha/ha de pomar, incluindo pomares não-comerciais, nas propriedades localizadas na área delimitada e considerando o período de 2ª quinzena de setembro a fim de março (Art. 18, III, IN 35/2015).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar inspeção de 50 (cinquenta) frutos por planta em 1% (um por cento) das plantas selecionadas, quando houver mais de uma detecção da praga dentro da área delimitada (Art. 18, VI, IN 35/2015).</li> <li>- O monitoramento descrito no item III do Art. 18, IN 35/2015, deverá ser realizado na safra seguinte, se a captura de adulto ocorrer no final do período determinado no § 1º do art. 9º; (Art. 18, IV, IN 35/2015).</li> <li>- Não havendo novas detecções de larvas ou adultos durante o período determinado no § 1º, do Art. 9º, as medidas de emergência na área delimitada serão suspensas (Art. 18, V, IN 35/2015).</li> <li>- Em caso de detecção de larvas nos frutos imaturos, deverão ser realizadas aplicações de inseticidas registrados pelo MAPA, na área total da unidade de produção (Art. 18, VII, IN 35/2015).</li> </ul>

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em caso de notificação de suspeita, emitir um FASF.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em caso de detecção de larva viva ocorrer em frutos maduros, estes deverão ser armazenados a frio por pelo menos 3 (três) meses, destinados a indústria de transformação, ou incinerados (Art. 18, VIII, IN 35/2015).</li> </ul>
	<p><b><i>Se detectado adulto em centrais de abastecimento, processamento e distribuição, as seguintes medidas serão adotadas:</i></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Delimitar uma área num raio de 1 (um) km a partir do local de detecção (Art. 19, I, IN 35/2015).</li> <li>- Identificar e rastrear a origem dos frutos que se encontram no local (Art. 19 III, IN 35/2015).</li> </ul> <p><b><i>Se detectada espécime de C. pomonella em área urbana, as seguintes medidas deverão ser adotadas:</i></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Delimitar uma área num raio de 1 (um) km a partir do local de detecção (Art. 20, I, IN 35/2015);</li> <li>- Identificar plantas hospedeiras na área delimitada, procedendo-se a coleta e inspeção da totalidade dos frutos (Art. 20, III, IN 35/2015).</li> <li>- Concentrar a instalação de armadilhas no entorno de plantas hospedeiras (Art. 20, IV, IN 35/2015).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Havendo propriedade com cultivo de plantas hospedeiras de <i>C. pomonella</i> na área delimitada, deverão ser adotadas as medidas previstas no Art. 18 (Art. 19, II e Art. 20, II, IN 35/2015).</li> </ul>
(...continuação)  A9. Executar medidas de emergência (Equipe de emergência)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso a aplicação das medidas de emergência previstas não resulte na eliminação da <i>C. pomonella</i>, a condição do status de praga erradicada deverá ser reavaliada.</li> <li>- Atividade concluída, o procedimento encerra aqui.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conforme Art. 22, IN 35/2015.</li> </ul>

## 8. MODELOS DE FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS UTILIZADOS

- TERMO 901 - Termo de Supervisão;
- FORMDSV 501.1 - Formulário de Atendimento a Suspeita Fitossanitária - FASF.

## 9. CONTROLE DE VERSÃO

DATA	VERSÃO	DESCRÍÇÃO DA ALTERAÇÃO	REVISADO/ APROVADO
17/08/2017	2.0	Versão inicial, com base na IN MAPA n. 35/2015.	Revisado pelo GT Manual (criado pela Portaria SDA n. 63/2016).